

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	170 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações accidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Funcionários civis»	8 400\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	100 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Indemnidade para fardamento»	5 000\$00
	<u>283 400\$00</u>

Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 754

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	<u>1 500 000\$00</u>
--	----------------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na província»	<u>1 500 000\$00</u>
--	----------------------

Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 755

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na província»	<u>400 000\$00</u>
--	--------------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na metrópole»	<u>400 000\$00</u>
--	--------------------

Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 756

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

Despesas com o pessoal:

Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	<u>1 000\$00</u>
---	------------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	<u>1 000\$00</u>
--	------------------

Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 46 792

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, créditos especiais no montante de 350 000 000\$, destinados a prover à realização de despesas não previstas no segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 17.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Artigo 138.º-A «Empréstimo à província ultramarina de Angola, nos termos do Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965»	200 000 000\$00
Artigo 138.º-B «Empréstimo à província ultramarina de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965»	150 000 000\$00
	<u>350 000 000\$00</u>

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao

Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 6.º, artigo 133.º «Juros de diversas proveniências»	81 504\$80
Capítulo 7.º, artigo 134.º «Encargos da dívida do ultramar»	41 681 388\$90
Capítulo 7.º, artigo 153.º «Reembolso de juros e amortizações dos subsídios concedidos à província ultramarina de Moçambique, . . .»	11 514 169\$30
Capítulo 9.º, artigo 277.º «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960»	234 222 937\$00
	<u>287 500 000\$00</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 17.º, artigo 135.º	10 000 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 136.º	15 000 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 137.º	12 500 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 138.º	25 000 000\$00
	<u>62 500 000\$00</u>
	<u>350 000 000\$00</u>

Art. 3.º É autorizado o seguinte aditamento às rubricas descritas nos artigos 135.º, 136.º, 137.º e 138.º, do capítulo 17.º, do vigente orçamento do Ministério do Ultramar:

«... nos termos do Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965».

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Decreto n.º 46 793

Com fundamento na alínea c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 2 867 300\$, destinados

quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica — Força Aérea»:

Artigo 167.º, n.º 1) «Rendas de prédios urbanos . . .»	8 400\$00
--	-----------

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios e monumentos nacionais e outros bens»:

Artigo 99.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	1 000\$00
Artigo 104.º, n.º 3) «Transportes»	900\$00
	<u>1 900\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 12.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Artigo 105.º, n.º 2) «Ponte sobre o Tejo em frente de Lisboa», alínea 1 «Estudos, . . .»	2 500 000\$00
--	---------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor»	207 000\$00
--	-------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 14.º «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações»:

Artigo 178.º «Transportes aéreos», n.º 1) «Aeroportos, instalações e serviços de navegação aérea», alínea 9 «Aeroporto de Santa Maria»	150 000\$00
	<u>2 867 300\$00</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 70.º «Diversas receitas não classificadas»	2 500 000\$00
---	---------------

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1)	8 400\$00
--	-----------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	1 900\$00
-------------------------------------	-----------

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º, artigo 31.º, n.º 1)	207 000\$00
---	-------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 14.º, artigo 178.º, n.º 1), alínea 1.	150 000\$00
	<u>2 867 300\$00</u>